



FÓRUM DA ÁREA
DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

INSTITUIÇÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)

AUTORES : JULIANA PARANHOS DE CARVALHO; IBSEN MATEUS BITTENCOURT; ACURCIO CASTELO DAVID

ORIENTADOR: ANGELO MARTINS GUILHERME

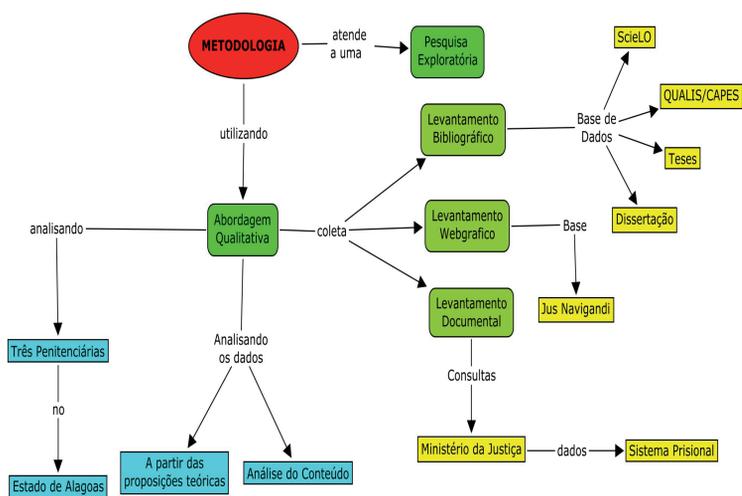
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: POSSIBILIDADE DE USO PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL DE ALAGOAS

APRESENTAÇÃO

O presente Trabalho foi realizado no Sistema Penitenciário de Alagoas com o objetivo de mostrar como é possível a utilização da educação a distância como forma de ressocialização dos reclusos. De acordo com o Ministério da Justiça, das 420 mil pessoas reclusas, somente 18% tem acesso a atividades educacionais e mais de 70% não concluíram o ensino fundamental. Nesse contexto, a educação a distância torna-se uma alternativa viável de prover a Educação Básica nos Espaços Prisionais, possibilitando a autoaprendizagem, além do compromisso individual e social, estabelecendo uma sincronia entre as ações educativas e laborais.

METODOLOGIA

O estudo é de natureza qualitativa exploratória, no qual, foi feito levantamento da literatura de educação e o sistema prisional, depois foi aprofundada uma análise sobre a situação de três penitenciárias alagoana, ressaltando suas condições, dificuldades e projetos desenvolvidos, bem como a falta de apoio de outros órgãos e da iniciativa privada.



Fonte: desenvolvido pelos autores

RESULTADOS

Em Alagoas, o sistema prisional utiliza duas abordagens, a Educação para Jovens e Adultos (EJA) e a Profissionalizante. A EJA acontece em sala de aula dentro do presídio, na Escola Estadual Francisco Alves Mota, enquanto as aulas profissionalizantes são realizadas na estrutura do SESI fora do Presídio, mas dentro da unidade Prisional.

Foi verificado que não existem casos de evasão escolar, e caso o recluso receba alvará de soltura é garantido matrícula em escola próxima a sua residência.

A educação na prisão proporciona formação ao longo da vida dos reclusos e de seus familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação a distância permite que a população excluída, a exemplo da população carcerária, tenha esse acesso sistematizado e empregabilidade de novos recursos tecnológicos cada vez maior para incremento de uma educação de qualidade.

Enfim, é necessário trabalhar projetos que conscientizem os reclusos, da a sua importância como cidadão de direito e deveres. Oferecendo uma educação que priorize a capacidade criativa e crítica, mostrando possibilidades de enxergar as vantagens da escolha de caminhos que não o levem novamente a cometer delitos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 5., São Paulo: TR, 2000 266p. Atualizada até 31.12.1999.
- FRANCO, José Henrique Kaster. Execução da pena privativa de liberdade e ressocialização. Utopia?. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2009, 31 dez. 2008.
- MORAN, J. M. et. al. Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica. São Paulo: Papirus, 2000.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão : Um Paradoxo Social. Florianópolis: Ed da UFSC, 1996.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. Execução Penal Comentada. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

APOIO

CAPES
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO



CSE
CENTRO SOCIOECONÔMICO



PNAP
PROGRAMA NACIONAL
DE FORMAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA